



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2020

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO HISTICO E CULTURAL LTDA - EPP**, CNPJ Nº13.349.361/0001-90, com sede na Rua Fobos, nº 158/303, Bairro Ana Lúcia, CEP: 34.710-070, na cidade de Sabará, no Estado de Minas Gearis, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rildo César Souza, CPF nº046.394.126-81, resolvem firmar o presente contrato para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº039/2020, na modalidade Pregão Presencial nº019/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme a lei 18.030/2009 que garante aos municípios que investem na preservação do seu patrimônio cultural, um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural, conforme especificado abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO
01	Unid.	01	Contratação de empresa para realização dos trabalhos de política de proteção ao Patrimônio Cultural, conforme a lei 18.030/2009 que garante aos municípios que investem na preservação do seu patrimônio cultural, um repasse do ICMS - critério Patrimônio Cultural. A empresa será responsável por viabilizar, o enquadramento da prefeitura, na referida Lei, bem como na(s) Deliberação(ões) Normativa(s) vigente(s) conforme metodologias e exigências do órgão fiscalizador (IEPHA/MG), dentro do prazo determinado para o envio das documentações. A empresa deverá fornecer ao município 02 cópias impressa e 01 cópia por meio digital (CD) de todo o volume da documentação encaminhada ao IEPHA/MG. A empresa deverá realizar os trabalhos, conforme abaixo especificado: Orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, na organização, correção e montagem das pastas e ou outro meio, de acordo com a Deliberação Normativa vigente, para a serem enviadas ao IEPHA/MG, referente aos quadros I, II e III. Orientações e apoio para envio ao sistema on-line do ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL. A orientação para preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo Setor e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Políticas Culturais deverá ser avaliada, ao longo do ano, sempre que for enviada pela Prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. O Inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho. Atualizar ficha de informações gerais do município; atualização de 10 fichas de



		inventário e produção de 3 novas fichas de inventário (Semana Santa, Comunidades quilombolas do Mato do Tição e Açude Cipó); orientação e auxílio na indicação de novos bens culturais a serem inventariados na Seção II e possível inclusão de novas áreas. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o Conselho e a comunidade, estes bens culturais. Os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 07 (sete) bens tombados municipalmente, sendo eles: Imagens de São José de Botas e Nossa Senhora do Rosário, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Conjunto arquitetônico da Fazenda do Cipó, Conjunto das Castanheiras da Praça Padre Messias, Parque Nacional da Serra do Cipó, Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Igreja Nossa Senhora da Conceição e Praça das Castanheiras. Auxiliar na implantação do Projeto de Educação Patrimonial e apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação. A empresa será responsável por esclarecer dúvidas, adequar o projeto à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos. Elaboração de 02 Relatórios de Registros e/ ou demais documentações referentes ao Patrimônio Imaterial do município. Orientar quanto a montagem do cronograma de ações de valorização e salvaguarda da Festa de São João e festa de Nossa Senhora da Conceição (Bens Imateriais do Município). Produção de dossiê de registro da festa de setembro. É importante ressaltar que, em todo o processo, a empresa deverá estar disponível para orientar a Prefeitura/ Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Políticas Culturais de forma a atender os critérios exigidos pelo IEPHA/MG, conforme Deliberação(ões) Normativa(s) vigente(s) à época.
--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas fixas mensais, até o 15º (décimo quinto) dia útil, de cada mês, após emissão da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.



2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02150040.0439202472.597.259733903900000

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, estadia e alimentação dos seus funcionários, necessárias à prestação dos serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



8.3. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento da contratada e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

8.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas, 22 de maio de 2020.

**MINAS CIDADES CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL LTDA - EPP**
Rildo César Souza
CPF 046.394.126-81
CONTRATADA

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS
CONTATANTE

Testemunhas: _____
CPF n°

CPF n°